



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____ 2116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004.

DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO DO IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – EXERCÍCIO DE 2005.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, juntamente com a Taxa de Coleta de Lixo, no Exercício de 2005, será realizado com as seguintes opções pelos contribuintes:

I – Sem acréscimos e com descontos especiais sobre o total a ser quitado relativo ao IPTU e à Taxa de Coleta de Lixo, quando realizado nas seguintes datas do ano de competência – 2005:

- a) 20% (vinte por cento), com pagamento efetuado até 17 de janeiro;
- b) 10% (dez por cento), quando realizado até 17 de fevereiro;
- c) 5% (cinco por cento), até 17 de março.

II – Parcelado:

Efetuada em 4 (quatro) prestações iguais, mensais e consecutivas, sem acréscimos vencíveis nas seguintes datas, no exercício de 2005:

- a) 15 de abril;
- b) 16 de maio;
- c) 15 de junho;
- d) 15 de julho.

Parágrafo Único. Na hipótese de pagamento parcelado, as prestações não quitadas no prazo sofrerão os acréscimos previstos no art. 152 da Lei Municipal nº 1537/1997, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1929/2002.

Art. 2º O Poder Executivo, por Decreto, regulamentará, no que couber esta Lei.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data desta publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2004.


Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

A legislação maior, com fulcro na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei 101/2000 – determina cobrança de tributos, corrigidos em cada exercício, sob pena de ser enquadrado e penalizado por renúncia de receita.

O VRM – Valor de Referência do Município segue a variação nominal apontada pelo IGP-M, FGV, para atualizar os seus valores, o qual, no corrente exercício apurou uma inflação de 11,91%. Igual percentual será aplicado na atualização da plantas de valores dos imóveis urbanos do Município.

Com o objetivo de não sobrecarregar financeiramente os contribuintes e manter e/ou melhorar a receita, o projeto proposto apresenta alternativas vantajosas para pagamento à vista e para pagamento parcelado, que, em síntese, se aproximam e compensam os acréscimos que serão verificados, através de prazos dilatados, em 4 (quatro) parcelas mensais e consecutivas.

A modalidade proposta atende ao interesse público, à legislação vigente, e , particularmente, o contribuinte.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de dezembro de 2004.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal